

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**  
**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

**VOTO GA-3**

**PROCESSO:** TCE/RJ nº 101.489-7/17  
**ORIGEM:** FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Ordenadores de Despesas

**RIOPREVIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DE ORDENADORES DE  
DESPESAS. COMUNICAÇÃO.  
SOBRESTAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, referente ao exercício financeiro de 2015.

**Ordenador de Despesas Principal:**

Nome: Gustavo de Oliveira Barbosa

Cargo: Diretor - Presidente

Período: 01/01 a 31/12/2015

**Ordenador de Despesas Secundário:**

Nome: Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

Cargo: Diretor de Administração e Finanças

Período: 01/01 a 31/12/2015

**Responsáveis pela Tesouraria, Contabilidade e Controle Interno:**

Nome: Ruth de Oliveira

Cargo: Auditora Interna

Período: 01/01 a 31/12/2015

Nome: José Roberto de Oliveira  
 Cargo: Gerente de Controle Interno e Auditoria  
 Período: 01/01 a 31/12/2015

Nome: Milton Gusmão do Nascimento  
 Cargo: Gerente de Controladoria  
 Período: 01/01 a 31/12/2015

Nome: Robson Leite de Albuquerque  
 Cargo: Gerente de Tesouraria  
 Período: 01/01 a 31/12/2015

### **Considerações Gerais**

#### **1 - Execução Orçamentária:**

O confronto da Despesa Empenhada no exercício, com a Despesa Paga, indicou um montante de Restos a Pagar Processados da ordem de R\$ 37.488,24 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), como a seguir demonstrado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa Autorizada	2.047.660,70
Despesa Empenhada	2.047.660,70
Despesa Liquidada	1.752.245,71
Despesa Paga	1.714.757,47
<b>Restos a Pagar não processados</b>	<b>295.414,99</b>
<b>Restos a Pagar processados</b>	<b>37.488,24</b>

Entretanto, verifica-se um montante de Restos a Pagar não Processados da ordem de R\$ 295.414,99 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

#### **2 – Balanço Financeiro:**

As Contas representativas do Sistema Financeiro, que espelham as Disponibilidades Financeiras representadas pelos ingressos e desembolsos ocorridos no exercício, conjugados com o saldo do exercício anterior, no montante de R\$ 95.486.147,26 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil,

cento e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), resultaram em um saldo para o exercício seguinte da ordem de R\$ 283.621.732,90 (duzentos e oitenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa centavos), como a seguir indicado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	95.486.147,26
Receita Orçamentária	181.557.661,63
Transferências Financeiras Recebidas	5.648.478,54
Recebimentos Extraorçamentários	8.535.111,72
Despesa Orçamentária	2.047.660,70
Transferências Financeiras Concedidas	197.172,46
Pagamentos Extraorçamentários	5.360.833,09
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>283.621.732,90</b>

### 3 – Balanço Patrimonial:

No Balanço Patrimonial foi apurado um Saldo Patrimonial Líquido, deficitário, correspondente a um Passivo Real a descoberto da ordem de R\$ 4.986.817,72 (quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), decorrente de obrigações trabalhistas e demais obrigações a curto prazo, pendentes de regularização, conforme demonstrativo a seguir:

Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	292.808.531,96	Passivo Circulante	4.986.817,72
Ativo Não-Circulante	0,00	Passivo Não Circulante	292.808.531,96
		Patrimônio Líquido	-4.986.817,72
<b>Total</b>	<b>292.808.531,96</b>	<b>Total</b>	<b>292.808.531,96</b>
Ativo Financeiro	283.621.732,90	Passivo Financeiro	5.282.232,71
Ativo Permanente	9.186.799,06	Passivo Permanente	292.808.531,96
<b>Saldo Patrimonial</b>			<b>-5.282.232,71</b>
<b>Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)</b>			<b>278.339.500,19</b>

Segue transcrita abaixo a análise efetuada pelo Corpo Instrutivo no presente processo:

#### 1. DOS RESPONSÁVEIS

(...)

### **RESULTADO DA ANÁLISE**

*Não consta no campo “observação” dos cadastros dos Srs. Gustavo de Oliveira Barbosa, Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Ruth de Oliveira e Robson Leite de Albuquerque, informação atestando a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, de acordo com art. 1º c/c alínea “a” do art. 8º, ambos da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94.*

*Tal fato será objeto de determinação em nossa proposta de encaminhamento.*

### **2. ASPECTOS GERAIS**

(...)

### **RESULTADO DA ANÁLISE**

*Em que pese ter sido elaborada Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis pelo Rioprevidência, a AGE identificou algumas falhas dignas de aperfeiçoamento, cujas recomendações serão destacadas no tópico 7 – “Demandas dos Órgãos de Controle” desta instrução.*

### **3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

(...)

### **RESULTADO DA ANÁLISE**

*Embora o modelo do Balanço Orçamentário atenda as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64 e à nova estrutura do MCASP, não houve fixação de despesa e previsão de receita na Unidade Gestora do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.*

*Ressalte-se que esta impropriedade foi apontada no relatório da AGE às fls. 380, sendo recomendada a exposição desta falha à SEPLAG de modo a cientificá-la sobre a necessidade de implementação do orçamento anual nesta unidade.*

*Corroboramos o achado da AGE e concordamos que o gestor do RIOPREVIDÊNCIA deva adotar providências neste sentido.*

*Sendo assim, este fato será objeto de determinação em nossa proposta de encaminhamento.*

### **4. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

(...)

### **5. DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES**

(...)

### **RESULTADO DA ANÁLISE**

*O Patrimônio Líquido do exercício anterior, registrado no Balanço Patrimonial às fls. 78, é de R\$ 1.965.104,21, enquanto que no Balanço Patrimonial de 2014, autuado às fls.86 do Processo TCE/RJ*

nº 102.480-6/16, consta registrado o valor de R\$ 1.955.496,92, perfazendo uma diferença de R\$ 9.607,29 que pode ser explicada pelo ajuste registrado no balancete às fls. 48.

A composição do montante de R\$ 611.647,88, registrado como ajustes de exercícios anteriores no Balanço Patrimonial às fls. 78 e nas notas explicativas às fls. 166, consta devidamente evidenciada no Balancete às fls. 56.

## **6. DAS AUDITORIAS REALIZADAS**

(...)

### **RESULTADO DA ANÁLISE**

Com relação ao processo TCE/RJ nº 109.230-6/15 (Auditoria de Levantamento), a equipe identificou diversas ações por parte do governo do ERJ que impactaram decisivamente na manutenção do fundo, podendo, inclusive, comprometer sua viabilidade a médio e longo prazo, quais sejam:

**- Não repasse da totalidade dos créditos de dívida ativa** – desde 2005 o Tesouro Estadual vem repassando ao fundo apenas os recursos advindos da liquidação dos créditos inscritos em dívida ativa até 1997, a despeito de o Decreto 37.050/05 incorporar todos os créditos tributários e não tributários inscritos e que vierem a ser inscritos em dívida ativa. Devido a esta irregularidade, o ERJ já acumula uma dívida de R\$ 3,7 bilhões com o Rioprevidência.

**- Não recomposição do fluxo dos Certificados Financeiros do Tesouro** – a série original dos CFTs geraria um fluxo contínuo de recebimentos para o Rioprevidência até 2014. Em, em 2003, 2007 e 2011 houve permutas desses títulos federais para antecipar esse fluxo, com a ressalva contratual de que o Estado recompusesse o fluxo original para o Rioprevidência em cada permuta. Porém, o Estado não fez a recomposição adequada das permutas feitas em 2007 e 2011. Devido a esta irregularidade, o ERJ já acumula uma dívida de R\$ 5,1 bilhões com o Rioprevidência.

**- Não repasse dos créditos tributários parcelados** – desde 2005 o Tesouro Estadual não vem repassando a arrecadação dos créditos tributários parcelados, embora o Decreto 36.994/05 tenha incorporado ao patrimônio do Rioprevidência os créditos tributários de parcelamentos de titularidade do Estado existentes até a data daquele decreto. Devido a esta irregularidade, o ERJ já acumula uma dívida com o Rioprevidência de R\$ 1,3 bilhão<sup>1</sup> (correspondente a R\$ 1,7 bilhão se corrigida pelo IGP-DI).

**- Transferência de 13% do ativo de royalties do petróleo para o Tesouro** – em 2012 o Decreto nº 43.911/12 determinou que 13% dos recursos dos royalties fossem deduzidos do valor a ser repassado ao Rioprevidência para fins de pagamento da dívida com a União. Tal medida resultou em uma retirada de liquidez de R\$ 771 milhões em 2012 e uma descapitalização de R\$ 3,3 bilhões do ativo do Rioprevidência até 2015.

**- Transferência de R\$ 450 milhões ao Tesouro em troca de um terreno** – em 2013 o Tesouro Estadual sacou R\$ 450 milhões da conta B2 estabelecendo que a reposição dos recursos fosse feita com o fluxo de participações governamentais do petróleo que foi retirada do Rioprevidência por meio do Decreto 43.783/12, em troca da incorporação de imóvel localizado no Leblon, cuja previsão atual de venda é o último quadrimestre de 2016<sup>3</sup>. Esse foi um fator a mais a contribuir no atual problema de liquidez pelo qual o Rioprevidência vêm passando. Além disso, não se sabe o valor que o Rioprevidência poderá recuperar com a venda do terreno até o momento<sup>4</sup>.

**- Primeira antecipação da receita de royalties e participações especiais** – em 2013 foram realizadas duas operações de cessão definitiva de créditos de royalties e participações especiais com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Ao todo as operações captaram R\$ 3,3 bilhões a um custo efetivo (TIR) de 14,19% a.a. Custo estimado de R\$ 4,3 bilhões que corresponde à efetiva descapitalização do fundo.

**- Segunda antecipação da receita de royalties e participações especiais** – em 2014, com a persistência das dificuldades de caixa, o fundo voltou a ceder fluxos de receitas de royalties. Desta vez as operações foram estruturadas para ocorrer no mercado externo objetivando reduzir o custo de captação. A operação foi estruturada em dólar e englobou a alteração dos contratos anteriores com a Caixa e o Banco do Brasil. Depois do pagamento dos custos da operação e conversão da moeda, houve um ingresso líquido de R\$ 5,3 bilhões, a um custo efetivo (TIR) total de 11,88%. As cessões comprometeram parte do fluxo de receitas até 2027, impactando negativamente a receita dos próximos três governos. Considerando o valor total antecipado R\$ 8,6 bilhões, o custo estimado total dessas duas operações foi de R\$ 14,8 bilhões, correspondente à efetiva descapitalização do fundo. Considerando que as operações de 2014 absorveram as operações de 2013 deve-se considerar um impacto incremental ao ativo de R\$10,5 bilhões além dos R\$ 4,3 bilhões mencionados acima.

**- Descumprimento do contrato de antecipação de royalties e participações especiais** – em outubro de 2014, devido à crise internacional do setor de petróleo, o Rioprevidência sofreu penalidades pelo descumprimento de cláusulas do contrato de cessão celebrado no mercado externo, gerando uma piora nas condições negociadas. As penalidades somadas geraram um custo adicional estimado de R\$ 2,0 bilhões, correspondente à efetiva descapitalização do fundo.

**- Securitização da receita do Fundes** – em 2015 o fluxo de receita incorporado ao Rioprevidência foi afetado pela securitização da carteira do Fundes promovida pelo Gerj5. Com base nas planilhas recebidas do Rioprevidência<sup>6</sup>, verificou-se que, após o leilão que levantou R\$ 1,0 bilhão para o Tesouro Estadual, um fluxo nominal

total de R\$ 1,2 bilhão foi reduzido da projeção de recebimentos da autarquia. Cabe frisar que, embora o Fundes esteja alocado na previdência, o Decreto 45.076/14 criou a previsão para que a receita gerada pela securitização fosse desvinculada da autarquia sem que, no entanto, houvesse qualquer tipo de compensação ao seu ativo.

**- Securitização do fluxo da dívida ativa e dos parcelamentos -** A questão acerca da destinação dos recursos provenientes da securitização de dívida ativa e dos parcelamentos está sendo tratada por esta Coordenadoria no acompanhamento ordinário das medidas que estão sendo adotadas pela Sefaz/RJ para incrementar a arrecadação estadual e sustentar a previsão orçamentária de 2015 e 2016

**- Saque dos depósitos judiciais** – em 2015 o ERJ promulgou lei autorizando o saque de 36,5% do saldo da conta de depósitos judiciais para a capitalização do Rioprevidência. Essa medida possibilitou que o Rioprevidência levantasse R\$ 6,6 bilhões de recursos sem que houvesse comprometimento do seu ativo. A única obrigação na operação é a recomposição dos juros que seriam auferidos na aplicação dos recursos, no entanto tal ressarcimento é feito pelo Tesouro Estadual sem ônus à autarquia.

De acordo com o que foi apurado pela Equipe de Auditoria, tais ações promoveram a descapitalização do fundo em R\$ 6,8 bilhões.

No tocante ao processo TCE/RJ nº 108.168-2/16 (Auditoria de Levantamento), cabe destacar os questionamentos deste Tribunal, encaminhados diretamente aos responsáveis pelo Rioprevidência, que poderão impactar no julgamento das presentes contas, exigindo, conseqüentemente, o sobrestamento do feito até a decisão definitiva naquele processo, senão vejamos:

[...]

III – Pela NOTIFICAÇÃO do Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, à época dos fatos, Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, na forma prevista pela Lei Orgânica deste Tribunal em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos quanto aos questionamentos abaixo elencados:

III.1 – Pela realização de antecipações de receitas de royalties e participações especiais, com cláusulas de proteção do investidor de altíssimo risco e com taxas mais elevadas que o financiamento por meio de operações de crédito, que geraram um dano desnecessário de aproximadamente R\$ 1.949 milhões, em termos nominais, até 2027, decorrente dos juros contratuais de 2%;

III.4 – Pelo não atendimento às decisões Plenárias desta Corte de Contas que determinaram a elaboração de um plano de amortização para o déficit atuarial existente, contendo o cronograma físico-financeiro e as respectivas metas mensuráveis no tempo, que abordasse todos os cenários julgados relevantes (processo TCE-RJ n.º 105.033-4/13 e TCE-RJ n.º 105.879-8/14).

III.5 – Quanto à contratação das empresas Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e National Wilmington Trust, informar o que segue:

a) *Quais os critérios técnicos, legais e isonômicos utilizados na seleção.*

b) *Qual a forma de remuneração destas instituições;*

c) *Quais as atribuições e os limites de atuação destas entidades, uma vez que, em última análise, as Sociedades de Propósitos Específicos - SPE que representam são de propriedade do RIOPREVIDÊNCIA.*

d) *Quais foram os responsáveis por outorgar poderes, de qualquer natureza, às mencionadas empresas, bem como, informe qual a fundamentação legal para tanto e, ainda, eventuais pareceres jurídicos que deram suporte a decisão.*

*IV – Pela NOTIFICAÇÃO do atual Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, Sr. Reges Moisés dos Santos, na forma prevista pela Lei Orgânica deste Tribunal em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos quanto aos questionamentos suscitados e cumpra as determinações abaixo elencadas:*

*IV.1 – Informe quais são os beneficiários das despesas com comissões na estruturação das operações, no valor total de R\$ 173.899.996,43 (cento e setenta e três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) e quais os serviços efetivamente prestados que justificam tal montante?*

*IV.2 – Informe quais são os investidores beneficiários dos juros contratuais de 2% e do juro adicional de 1% oferecido à título de waiver, no montante, respectivamente, de R\$ 1.949 milhões, em termos nominais, até 2027, e R\$ 912 milhões.*

*IV.3 – Informe quais são os beneficiários pelo comissionamento e qual(is) o(s) escritório(s) de advocacia que, juntamente, receberam um montante de R\$ 16 milhões na operação de waiver e quais os serviços efetivamente prestados que justificam tal montante?*

*IV.4 – Dê transparência aos fatos e decisões relativas às antecipações de receitas realizadas pelo fundo por meio do portal da autarquia na internet, em consonância com o princípio da publicidade disposto ao caput do artigo 37 da Constituição Federal.*

*Finalmente, em relação ao processo TCE/RJ nº 103.058-8/17 (Auditoria de Conformidade) o relatório ainda se encontra em fase de elaboração.*

*Neste sentido, entendemos que as presentes contas devam ser sobrestadas até a decisão final dos processos 109.230-6/15, 108.168-2/16 e 103.058-8/17.*

## **7. DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

(...)

### **RESULTADO DA ANÁLISE**

*A prestação de contas do Rioprevidência, referente ao exercício de 2014 (processo TCE/RJ nº 102.480-6/16), não foi a plenário até a presente data, não havendo, portanto, determinações a serem cumpridas pelo jurisdicionado.*



No que tange aos achados demonstrados pela AGE às fls. 379/380, os quais se sustentam no relatório da Auditoria Interna do Rioprevidências às fls. 297/352, daremos destaque às recomendações que não foram implementadas pela entidade, quais sejam:

1) Aprimorar os Controles Internos, conciliando os valores devidos e os valores repassados pelo ente de forma tempestiva, para que a informação das Contas a Receber (A/C) e/ou Disponibilidade (AC) e dos Valores a Restituir (PC) retrate a realidade contábil;

2) Evidenciar e divulgar as informações contábeis acima, de modo a atender as normas contábeis vigentes, bem como a transparência do sistema de governança.

2.1) Divulgar em Notas Explicativas as mudanças de critérios quanto à contabilização da provisão matemática, visto que, a partir deste exercício, a provisão matemática está sendo efetuada por método diferente de exercícios anteriores.

3) Provisionar os valores a pagar de pensões concedidas, em obediência ao Princípio da Oportunidade;

4) Aprimorar as Notas Explicativas com a finalidade de apresentar melhor informação contábil ao público estratégico (stakeholders), de acordo com as normas contábeis vigentes;

Tais fatos serão objeto de determinação na conclusão desta instrução.

## **8. DO PRONUNCIAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

(...)

### **RESULTADO DA ANÁLISE**

Os membros do Conselho Fiscal se limitaram a emitir parecer somente no que diz respeito ao período em que estiveram à frente do colegiado, não atendendo, desta forma, os termos da legislação vigente, especificamente o §1º, art.4º do Decreto nº 21.788, de 24/11/1995, subitem 3.2.8, bem como os incisos I e II do art.3º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Rioprevidência.

Tal fato foi abordado no Relatório da AGE às fls. 383/385.

Por todo o explanado acima, o Corpo Instrutivo sugere como segue:

1. **COMUNICAÇÃO** ao Titular do Rioprevidência, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, a ser efetivada na forma do art. 26 e incisos da Lei Complementar n.º 63/90, mediante ciência pessoal, em ordem sequencial, para que cumpra, desde já, as Determinações, a seguir elencadas:

**Determinações, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas:**

a) Providenciar junto à SEPLAG a implantação do orçamento anual do Fundo Único de Previdência Social, em obediência ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

*b) Atender as recomendações feitas pela AGE em seu Relatório de Auditoria, autuado às fls. 367/390, a fim de permitir o exercício de sua missão institucional, prevista no art. 74 e incisos da Constituição Federal;*

*c) Para que nas próximas Prestações de contas, a partir do exercício de 2017, observe o correto preenchimento do cadastro dos responsáveis na forma do modelo 1 do anexo da Deliberação TCE/RJ nº 278/17 (art.1º, inciso VI).*

**2. SOBRESTAMENTO** do julgamento das contas, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 63/90, até a decisão definitiva a ser prolatada nos Processos TCE/RJ nº 109.230-6/15, 108168-2/16 e 103.058-8/17 (Auditorias Governamentais).

O Douto Ministério Público Especial manifesta-se no mesmo sentido, à fls.409.

### **É o Relatório.**

Tendo em vista que tramitam nesta Corte de Contas, pendentes, ainda, de decisões definitivas, os Relatórios de Auditorias Governamentais ocorridas no RIOPREVIDÊNCIA, processos TCE-RJ nºs. 109.230-6/15, 108.168-2/16 e 103.058-8/17, e cujos julgamentos poderão influenciar no mérito da presente Prestação de Contas, manifesto-me **DE ACORDO** com as proposições do Corpo Instrutivo e do Douto Ministério Público Especial.

### **VOTO:**

I - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, nos moldes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em vigor, para que, através de seus agentes competentes, adote as medidas necessárias ao cumprimento das seguintes **DETERMINAÇÕES**, que deverão ser objeto de verificação nas próximas prestações de contas:

a) Providenciar junto à SEPLAG a implantação do orçamento anual do Fundo Único de Previdência Social, em obediência ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Atender as recomendações feitas pela AGE em seu Relatório de Auditoria, autuado às fls. 367/390, a fim de permitir o exercício de sua missão institucional, prevista no art. 74 e incisos da Constituição Federal;

c) Para que nas próximas prestações de contas, a partir do exercício de 2017, observe o correto preenchimento do cadastro dos responsáveis na forma do modelo 1 do anexo da Deliberação TCE/RJ nº 278/17 (art.1º, inciso VI).

II – Pelo **SOBRESTAMENTO** da presente Prestação de Contas até a decisão final dos processos TCE-RJ nºs. 109.230-6/15, 108.168-2/16 e 103.058-8/17, referentes aos Relatórios de Auditorias Governamentais realizadas no RIOPREVIDÊNCIA, e cujos julgamentos poderão influenciar no mérito da presente Prestação de Contas.

Plenário,  
GA-3, em

**CHRISTIANO LACERDA GHERREN**  
**Conselheiro-Substituto**